

Atrium Investimentos – SFC, S.A.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Índice

I.	POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	3
1.1	Âmbito e Objetivos	3
1.2	Comunicação e Registo de Irregularidades.....	3
1.3	Comunicação Interna de Factos, Provas e Informações Relativos a Infrações ou Irregularidades...	4
1.4	Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Participação de Irregularidades	5

I. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1.1 Âmbito e Objetivos

O presente documento estabelece a Política de Participação de Irregularidades da Atrium Investimentos – SFC S.A. (“ATRIUM”) (doravante “Política”), tendo em conta o artigo 35.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 nos termos do qual a ATRIUM deve dispor de uma Política que observe o disposto no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), que determina que a ATRIUM deve implementar os meios específicos, independentes e autónomos adequados à receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e indícios sérios de infrações e deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho.

Esta Política pretende adotar meios e procedimentos específicos, independentes e autónomos para que os seus funcionários ou colaboradores comuniquem factos, provas ou informações relativos a certas infrações ou irregularidades, organizando o tratamento e a conservação dos elementos recebidos.

1.2 Comunicação e Registo de Irregularidades

Os colaboradores, nomeadamente das áreas de *compliance* ou de gestão de riscos, que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna ou de indícios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que seja suscetível de colocar a ATRIUM em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever de as participar ao órgão de fiscalização da ATRIUM.

Todas as situações de irregularidades ou de risco de incumprimento que não sejam direta e pessoalmente detetadas pelo responsável pelo *compliance*, dever-lhe-ão ser imediatamente reportadas, por escrito ou pessoalmente, pelo colaborador que as detetou, para efeitos de análise pelo responsável pelo *compliance*.

Compete ao responsável pelo *compliance* da ATRIUM o registo das participações de irregularidades e das medidas propostas e adotadas para as corrigir.

Compete também ao responsável pelo *compliance* a comunicação imediata ao Conselho de Administração da ATRIUM de informação sobre quaisquer irregularidades participadas.

As irregularidades participadas serão também comunicadas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à autoridade de supervisão competente.

1.3 Comunicação Interna de Factos, Provas e Informações Relativos a Infrações ou Irregularidades

Sempre que qualquer colaborador da ATRIUM tenha conhecimento de factos, provas ou informações relativos a infrações ou irregularidades relacionadas com a atividade desenvolvida pela ATRIUM, informa imediatamente o responsável pelo *compliance*. Cabe ao responsável pelo *compliance* a articulação com o órgão de fiscalização.

A participação de irregularidades pode ser feita por escrito ou pessoalmente e pode ser identificada ou anónima.

A ATRIUM disponibiliza um receptáculo, num local acessível a todos os colaboradores, sem controlo de acessos, onde os denunciantes podem fazer as suas participações de forma anónima, garantindo-se, assim, a confidencialidade e a indeterminabilidade da identidade do denunciante. O receptáculo em causa é acedido apenas pelo responsável pelo *compliance*.

Quando a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

No tratamento das comunicações referidas a ATRIUM garante a confidencialidade da informação recebida, o regime de anonimato, caso o mesmo tenha sido adotado, bem como a proteção dos dados pessoais do denunciante e do denunciado pela prática de eventual infração, nos termos da Lei da Proteção de Dados¹ e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados². A ATRIUM garante também a confidencialidade da identidade dos visados na irregularidade participada e/ou de terceiros mencionados na participação.

As referidas comunicações são objeto de análise fundamentada pelo responsável pelo *compliance* em articulação com o órgão de fiscalização nos termos da qual é elaborado um relatório com, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- a) Referência interna atribuída à participação;

¹ Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Dir. n.º 95/46/CE, do PE e do Conselho, 24/10/95, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dados pessoais e à livre circulação desses dados.

² Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

- b) Data da receção da participação;
- c) Descrição dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- d) Descrição das diligências para averiguação da factualidade participada;
- e) Resultado da investigação; e
- f) Descrição das medidas internas adotadas ou das razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

A ATRIUM comunica ao denunciante o resultado da análise efetuada, no prazo de até três meses após o envio do aviso de receção da participação, exceto quando a participação seja anónima.

O responsável pelo *compliance* da ATRIUM conserva os elementos recebidos, bem como a informação relativa às diligências efetuadas e às respetivas análises fundamentadas, em suporte escrito ou noutro suporte duradouro que garanta a integridade do respetivo conteúdo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da sua receção ou da última análise a que tenham dado origem.

A comunicação dos factos, provas, informações ou denúncias descritas no presente ponto não podem, por si só, servir de fundamento à instauração, pela ATRIUM ou pelas pessoas ou entidades denunciadas, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor das mesmas, exceto no caso de estas serem falsas e terem sido apresentadas de má-fé.

1.4 Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Participação de Irregularidades

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da ATRIUM.

Esta Política é divulgada a todos os colaboradores e está disponível na intranet da ATRIUM. O presente documento é também divulgado no sítio da internet da ATRIUM.

Cabe ao responsável pelo *compliance* da ATRIUM e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

A presente Política é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.

Elaborado em: 15 de janeiro de 2021

Aprovado pelo Responsável pelo *compliance*
Aprovado em CA